

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO
PARQUE INDÍGENA DO ARAGUAIA

Memo nº 100/72 - DGEP
Diretor Substituto do DGEP
Senhor Presidente da FUNAI
Considerações sobre o Parque
Indígena do Araguaia

Senhor Presidente

O Departamento Geral de Estudos e Pesquisas apresenta à consideração de Vossa Excelência as observações que fez, sobre a situação dos Índios Tapirapé e Karajé do PI Tapirapé, resultante da alteração da divisa Sul do Parque Nacional do Araguaia:

1. como resultado do acordo a que chegaram a FUNAI e o IBDF, a aquele Instituto, providenciou a criação do Parque Nacional do Araguaia (Decreto nº 63.873, de 5/7/71, DO de 6/7/71) sem que a FUNAI tivesse providenciado a criação do Parque Indígena do Monte Pascoal, como constava do acordo;
2. pelo citado Decreto, a divisa Sul do referido Parque Nacional, era o paralelo de 10° e 05' Sul;
3. baseado naquele ato, a FUNAI providenciou a criação do Parque Indígena do Araguaia, cuja divisa Norte coincidia com o paralelo de 10° e 05' Sul;
4. as terras dos Índios Tapirapé, situadas na parte norte do médio e baixo Rio Tapirapé, na margem esquerda do braço maior do Rio Araguaia, foram incluídas na área do citado Parque Indígena;
5. por falta de elementos geográficos seguros, foram elas definidas de maneira incorreta, incluindo em sua área o porto fluvial pertencente à firma Codeara;
6. posteriormente o IBDF alterou a divisa Sul de seu Parque Nacional, que passou a ser o paralelo 10° e 50' Sul;
7. como resultado deste segundo ato do IBDF, foram criados para a FUNAI os seguintes problemas:
 - a) a nova área que passou à jurisdição do IBDF, incluiu o recém criado PI Necauba, com uma população de 160 índios Karajé (cerca de 40 famílias) e benfeitorias (escola, moradias, galpão etc) construídas pela missão evangelica que ali se instalou a partir de 1.926;
 - b) toda a área à margem esquerda do braço maior do Rio Araguaia, habitada pelos Índios Tapirapé e Karajé, ficou completamente isolada do restante do Parque Indígena do Araguaia.

Deste modo, o DGEP sugere as seguintes providências:

1. entendimentos com o IBDF, visando:
 - a) solução para o problema do Pi Macaúba, estudando-se a possibilidade de ser reservada uma área em volta do Posto, com um raio de quatro quilômetros, medido a partir do galpão existente na extremidade Sudeste da aldeia indígena e que passará a constituir em terras do PI Macaúba, para uso dos Índios Karajá, ali aldeados;
 - b) solução para o problema dos índios Pataxó que vivem em terras do Parque Nacional do Monte Pascoal, com a definição dos limites do Parque Indígena de Monte Pascoal, a ser criado em cumprimento ao acordo a que chegaram o IBDF e a FUNAI;
2. alteração do Decreto nº 69.263, de 22/9/71, DO de 24/9/71 (retificado no DO de 15/10/71, p. 8302, por ter saído com incorreções) que criou o Parque Indígena do Araguaia:
 - a) adaptando a divisa Norte do Parque à divisa adotada pelo IBDF para o Parque Nacional do Araguaia;
 - b) desmembrando a área situada à margem esquerda do braço maior do Rio Araguaia, ao Norte da desembocadura do Rio Tapirapé, que passará a constituir a Reserva Indígena Tapirapé, com os seguintes limites:

NORTE - Partindo do alto do morro do CAIAPO, seguindo pela pista dos índios, até a margem esquerda do braço maior do rio Araguaia; LESTE - daí, sobe este braço maior do Rio Araguaia, pela sua margem esquerda, até a foz do Rio Tapirapé; SUL - deste ponto, sobe o rio Tapirapé, pela sua margem esquerda, até o Lago Redondo, no Campo dos Veados; OESTE - daí, por uma linha reta e seca, até o alto do morro CAIAPO.
 - c) preliminarmente, deve ser dada ao Diretor do Parque Indígena do Araguaia e ao Chefe do PI do Tapirapé a tarefa de verificar a exata localização da sede da Fazenda Tapiragueia, que consta estar situada na margem esquerda do braço maior do Rio Araguaia, junto a margem esquerda da foz do Rio Tapirapé, isto é, dentro da área ora pleiteada para a Reserva Indígena Tapirapé; os dois servidores da FUNAI, caso se confirme esta suposição, devem propor limites que contornem a citada sede, a uma distância máxima de dois quilômetros de principal construção.

Adotadas estas medidas o DGEP está certo que serão solucionados os casos pendentes que envolvem os interesses do IBDF, da FUNAI e das comunidades Indígenas Tapirapé, Karajá e Pataxó.

Nesta oportunidade, subscreve-se.

Atenciosamente

Ney Lând

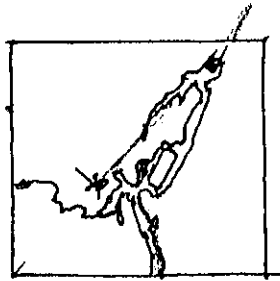
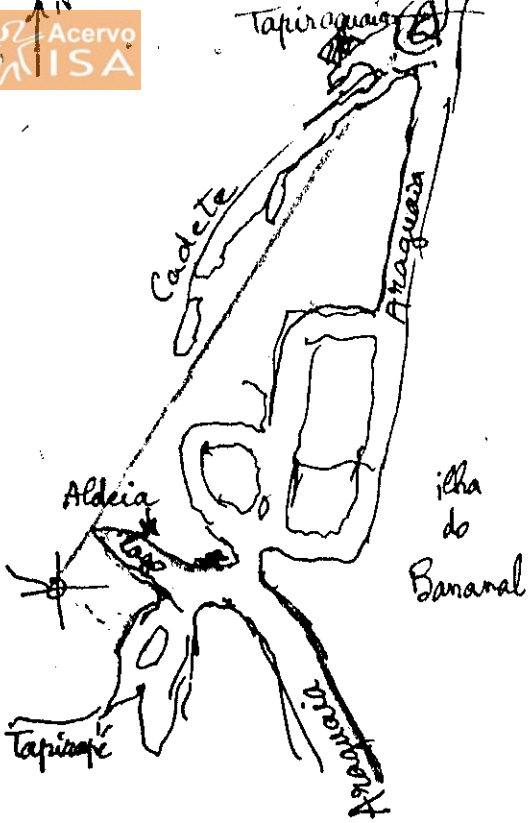
Diretor Substituto do DGEP

Port. "p" nº 71/71

S^{da} Terezinha,

26.10.41

(18)



Rezado d. Pedro,

O limite do Parque nacional dos Carajás é uma vergonha.

O Ponto $10^{\circ}30' S - 50^{\circ}30' W$ está numa ilha do araguaia, em baixo do "rebôjo", e da sede da Tapiraquara -

O Ponto $10^{\circ}39' S - 50^{\circ}39' W$ está num dos lagos do Tapirapé -

A linha que junta os 2 pontos beira a lagoa do Cadete. Quer dizer que a terra dos indios abrange as 2 aldeias com os morros, e todas as terras alagadas e ilhas de areia do araguaia - Não tem terra para roça neste perímetro (a não ser o pequeno pedaço dos carajás ao lado da aldeia)

As roças dos tapirapé estão fora.

As terras boas do Cadete estão fora. Só tem parte baixa, fora das aldeias mesmas -

Abraço.

Hewi Jacquemart